



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06271/19

Fl. 1/2

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barúna

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2018

Responsável: José Jandir de Pontes Candido

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDÃO AC2 TC 00943/ 2019

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Baraúna, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Presidente, Sr. José Jandir de Pontes Candido.

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, fls. 55/59, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. orçamento, Lei nº 497, de 08 de dezembro de 2017, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 718.000,00;
2. transferências recebidas somaram R\$ 686.571,00, correspondentes a 95,62% do valor previsto;
3. despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 686.603,59, correspondendo 95,63% do valor fixado;
4. a despesa total do Poder Legislativo Municipal alcançou o montante de R\$ 686.610,17, equivalente a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas, cumprindo o art. 29-A da CF;
5. a despesa com a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu o percentual de 62,84% das transferências recebidas, cumprindo assim o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. despesas com pessoal, importando em R\$ 525.618,00 corresponderam a 3,50% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
8. não há registro de denúncias no exercício; e
9. não foram evidenciadas irregularidades nas presentes contas, vez que o excesso de despesa orçamentária em relação à transferência recebida, no valor de R\$ 32,59 foi relevado pela Auditoria, dado a inexpressividade do valor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06271/19

Fl. 2/2

O gestor foi regularmente intimado para apresentação de defesa, juntamente com a prestação de contas anuais, conforme Certidão Técnica, fls. 60, nos termos dos artigos 9º e 10º da Resolução Normativa RN TC 01/2017, juntando os documentos de fls. 64/89.

Analisando os documentos que compõe a prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Baraúna, a Auditoria não constatou irregularidades.

O Processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial, que em cota, opinou pela regularidade das contas em análise, de responsabilidade do gestor interessado, Vereador-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Baraúna.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que não foram evidenciadas irregularidades na presente prestação de contas, o Relator propõe a 2ª Câmara que julgue REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Baraúna, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente José Jandir de Pontes Cândido.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06271/19, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Baraúna, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente José Jandir de Pontes Cândido.

Publique-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de maio de 2019.

Assinado 9 de Maio de 2019 às 08:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2019 às 12:41



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO